|  |  |
| --- | --- |
| [*www.policiamilitar.sp.gov.br*](http://www.policiamilitar.sp.gov.br) | SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS19º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS |

# RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR N.º 19GB-011/911/22

**1. DADOS BÁSICOS:**

1.1. Averiguados: 1º SGT PM 130742-8 MARCELO MARCIANO DIAS;

1º SGT PM 126808-2 ANDRÉ LUIS LEAL CONSOLI;

2º SGT PM 132134-0 LUCAS CAVENATTI FERREIRA; todos vistoriadores do Núcleo de Atividades Técnicas do 2º SGB do 19° GB.

1.2. Fato: Possível irregularidade cometida por policiais militares do Corpo de Bombeiros que realizam vistoria técnica na cidade de Águas de Lindóia, onde o reclamante, de forma anônima, e em data incerta, relata:

“DENÚNCIA

Que policiais militares do Corpo de Bombeiros da cidade de Águas de Lindóia que aprovam obras absurdas que os policiais estão recebendo por fora para prestar o desserviço à cidade, inclusive na Rua Jaboticabal, 1200, no Bairro Pimentel, Água de Lindoia-SP, aprovaram uma obra sem AVCB- (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). Que tal corrupção coloca em risco a vida dos moradores locais.”

1.3. Data, hora, ocorrência e Local dos fatos: O denunciante não informa data, hora expõe apenas que está ocorrendo irregularidades no município de Águas de Lindoia, referente a aprovação nas vistorias e cita como exemplo a Rua Jaboticabal, 1200, no bairro Pimentel- Águas de Lindóia-SP.

1.4. Entrevistas e Análise documental:

1.4.1. MENSAGEM DE E-MAIL N° 19 GB-021/911/22, de 05MAI22;

1.4.2. MEMORANDO Nº 19GB-018/911/2022 e apensos;

1.4.3. Relatório de vistoria Município de Águas de Lindóia – referência 2022;

1.4.4. ORDEM DE FISCALIZAÇÃO PROTOCOLO Nº 137910-C/2022;

1.4.5. AUTO DE INFRAÇÃO PROTOCOLO Nº 137910-C/2022;

1.4.6. Entrevista com 1º SGT PM 130742-8 Marcelo Marciano Dias;

1.4.7. Entrevista com 1º SGT PM 126808-2 André Luis Leal Consoli;

1.4.8. Entrevista com 2º SGT PM 132134-0 Lucas Cavenatti Ferreira.

1.5. Anexos:

1.5.1. MENSAGEM DE E-MAIL N° 19 GB-021/911/22, de 05MAI22;

1.5.2. MEMORANDO Nº 19GB-018/911/2022 e apensos;

1.5.3. Relatório de vistoria Município de Águas de Lindóia – referência 2022;

1.5.4. ORDEM DE FISCALIZAÇÃO PROTOCOLO Nº 137910-C/2022;

1.5.5. AUTO DE INFRAÇÃO PROTOCOLO Nº 137910-C/2022.

**2. DOS FATOS:**

2.1. A denúncia contida no OFÍCIO O.P. Nº 1607/2022, relata que existem policiais militares do Corpo de Bombeiros do Município de Águas de Lindóia que aprovam obras absurdas e cita como exemplo a edificação situada na Rua Jaboticabal, 1200, no bairro Pimentel, Águas de Lindóia- SP.

2.2. Nas diligências realizadas por este oficial verificou-se:

2.2.1. Foi constatado que os únicos bombeiros que realizam vistorias no Município de Águas de Lindóia, são os bombeiros que exercem suas atividades no NAT (núcleo de atividades técnicas) do 2º SGB, são eles o 1º SGT PM 130742-8 Marcelo Marciano Dias; 1º SGT PM 126808-2 André Luis Leal Consoli e o 2º SGT PM 132134-0 Lucas Cavenatti Ferreira;

2.2.2. No endereço citado na denúncia, “Rua Jaboticabal, 1200”, existe uma indústria denominada: PASSION - INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA – EPP, verificado no sistema do Via Fácil Bombeiros, foi constatado que esta edificação não possui Projeto Técnico e nunca foi vistoriada por nenhum bombeiro do NAT. Diante da constatação que esta edificação não possui AVCB/CLCB, foi gerada uma vistoria de fiscalização no local, conforme solicitação nº 3270788- protocolo nº 137910-C/2022.

**3. ENTREVISTAS:**

**3.1. O 1º Sgt PM 130742-8 Marcelo Marciano Dias** na data de 180900MAI22foi entrevistado na sede do 2º SGB, e quando inquirido se ele já realizou vistoria técnica no Município de Águas de Lindoia, respondeu que sim, e que já havia comunicado e aprovado vistorias naquele Município, quando questionado se já havia recebido qualquer tipo de vantagem para aprovação de projetos respondeu que nunca foi lhe oferecido nenhum tipo de gratificação ou vantagem e que nunca recebeu qualquer denúncia ou reclamação referente a ações ilegais de bombeiros naquele Município.

**3.2. O 1º Sgt PM 126808-2 André Luis Leal Consoli** na data de 180930FEV22foi entrevistado na sede do 2º SGB, e quando inquirido se ele já realizou vistoria técnica no Município de Águas de Lindoia, respondeu que já havia realizado diversas vistorias de AVCB e CLCB no Município de Águas de Lindoia e que já havia comunicado diversas dessas vistorias por estarem em desconformidade com o Decreto atual, quando questionado se já havia recebido qualquer tipo de vantagem para aprovação de projetos respondeu que nunca foi lhe oferecido nenhum tipo de propina ou qualquer outra vantagem para aprovação de vistoria e que nunca aceitou ou aceitará qualquer tipo de vantagem indevida para fazer algo em desconformidade com a lei, acrescentou que nunca recebeu reclamação referente aos Bombeiros de Águas de Lindoia ou qualquer outro Município sobre a facilitação para conseguir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

**3.3. o 2º Sgt PM 132134-0 Lucas Cavenatti Ferreira** na data de 241630MAI22 foi entrevistado na sede do 2º SGB, e quando inquirido se ele já realizou vistoria técnica no Município de Águas de Lindoia, respondeu que em anos anteriores já havia realizado Vistoria Técnica, com a finalidade de expedição de CLCB e AVCB, porém desde de 2021, se encontra na função de fiscalizador, questionado ainda se já havia recebido alguma denúncia sobre a edificação situada na Rua Jaboticabal, 1200, respondeu que não, que este documento foi o primeiro que chegou com denúncia do imóvel o qual foi fiscalizado e notificado em 24MAI22, por não possuir licença vigente do Corpo de Bombeiros, a fiscalização foi gerada devido a denúncia contida nesta investigação.

**4. SOLUÇÃO:**

Do que foi apurado, constata-se que a informação constante da denúncia não está de acordo com o DECRETO Nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, o qual institui o regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, pois conforme Artigo 6º - Compete aos órgãos do SSCI:

I - Realizar pesquisas em casos de incêndios e explosões, especialmente quando ocorrerem vítimas, respeitadas as atribuições e competências de outros órgãos;

II - Estabelecer normas complementares, regulamentando as medidas de segurança contra incêndio, para a efetiva execução dos objetivos previstos neste Regulamento;

III - credenciar os oficiais e praças que atuam no Serviço de Segurança contra Incêndio;

IV - Planejar, coordenar e executar as atividades de análise de projetos, vistoria de regularização e fiscalização das edificações e áreas de risco concernentes ao SSCI;

V - Expedir, anular ou cassar licenças do CBPMESP;

VI - Notificar orientativamente o proprietário ou responsável pelo uso da edificação e áreas de risco para correção de irregularidades ou adoção de providências correlatas;

VII - advertir, autuar e sancionar o proprietário ou responsável pelo uso da edificação e área de risco em caso de não cumprimento das medidas de segurança contra incêndio, depois de esgotadas todas as alternativas apresentadas como orientação prévia;

VIII - comunicar o setor de fiscalização das prefeituras municipais a respeito das obras, serviços, habitações e locais de uso público ou privado que não ofereçam condições de segurança às pessoas e ao patrimônio;

IX - Emitir Instruções como resposta de Consultas Técnicas;

X - Emitir Pareceres Técnicos;

XI - credenciar as escolas e empresas de formação de bombeiros civis, respeitada a legislação federal;

XII - credenciar bombeiros civis, respeitada a legislação federal;

XIII -cadastrar os responsáveis técnicos que atuam nos processos de regularização das edificações e áreas de risco junto ao CBPMESP;

XIV - fiscalizar as edificações e áreas de risco com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e emergências previstas neste Regulamento.

A denúncia afirma que os policiais militares do Corpo de Bombeiros da cidade de Águas de Lindoia aprovam obras absurdas, porém conforme o decreto o Corpo de Bombeiros realiza a análise de projeto, que é o procedimento de verificação da documentação e das plantas das medidas de segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco, quanto ao atendimento das exigências do DECRETO Nº 63.911 de 2018. O início da construção não está vinculado a emissão do AVCB ou CLCB, pois estes só serão emitidos após vistoria das medidas de segurança contra incêndio instaladas, isto é, após findada a obra.

Medidas vistorias para emissão da licença do Corpo de Bombeiros não são realizadas pelos bombeiros que trabalham na Base de Bombeiros de Águas de Lindoia, mas sim os Bombeiros que estão na função de vistoriadores do 2º SGB do 19º GB, os quais trabalham e realizam vistorias nos 20 municípios que compõem a área de atendimento do 2º SGB do 19º GB.

Analisando o Relatório de Vistoria do Município de Águas de Lindóia, referente ao período de janeiro a maio de 2022, pode se verificar que de 28 (vinte e oito) solicitações de vistorias para emissão de AVCB (Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros) apenas houveram 6 (seis) aprovações, o que vem de encontro a denúncia que afirma que as obras estão sendo aprovadas de forma arbitrária.

Foi gerada vistoria de fiscalização para o endereço citado na denúncia, Rua Jaboticabal, 1200- Águas de Lindoia- SP. Foi verificado que não existia projeto cadastrado no sistema Via Fácil Bombeiros ou solicitação para emissão de CLCB ou AVCB. Portanto a edificação foi notificada conforme solicitação nº 3270788 - Protocolo nº 137910-C/2022. Analisando ainda as entrevistas realizadas com os Bombeiros que estão lotados na área técnica do 2º SGB, todos afirmaram que nunca receberam qualquer tipo de proposta ou denuncia no município de Águas de Lindoia.

Diante do exposto concluo, SMJ, que a denúncia não apresenta qualquer indício de falta disciplinar ou crime, pois não há sustentação de provas que possa motivar algum procedimento na esfera Penal Militar ou Administrativa.

4.1. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA:

4.1.1. Em análise das declarações, **NÃO** há indícios de irregularidade por parte do PMs averiguados.

4.2. RESPONSABILIDADE PENAL:

4.2.1. Não foi observada transgressão à Norma Penal.

4.3 RESPONSABILIDADE CIVIL:

4.3.1. Nada a apreciar.

5. CONCLUSÃO:

5.1. Encerro a presente Investigação Preliminar propondo, SMJ, o arquivamento, tendo em vista que não foram verificados quaisquer indícios de crime militar ou transgressão disciplinar por parte dos bombeiros que trabalham na área técnica do 2º SGB do 19º GB.

5.2. A apreciação de V.S.ª.

Bragança Paulista, 24 de maio de 2022.

**ANDRE TONON**

**1º Ten PM - Encarregado**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***“Nós Policiais Militares, sob a proteção Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana”.***